



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do
Fundeb - SEDUC-FUNDEB

Parecer nº 3/2021/SEDUC-FUNDEB

PARECER ANUAL DO FUNDEB – Ano Contábil 2020

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/FUNDEB do Estado de Rondônia, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007), Decreto n. 26.037, de 23 de abril de 2021, Portaria do FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, Lei Complementar nº 374, de 09 de maio de 2007 e Lei nº 382, de 06 de julho de 2007, nomeados pelo Decreto nº 26.053, de 05 de maio de 2021 (22.520 de 08 de janeiro de 2018); publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, a função principal dos Conselheiros do CACS/FUNDEB é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo contábil da educação, caracterizando-se como órgão independente e autônomo sem subordinação ao executivo, todavia mantendo relação harmônica com órgãos da administração pública local caracterizando-se como Controle Social Externo.

Durante o ano de 2020, as deduções de receitas dos impostos previstos no orçamento a serem transferidas à formação do Fundeb foram: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação – ITCMD, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Exportação, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios * FPE/FPM, considerando que constituem uma das modalidades de transferência de recursos financeiros da União para os estados e municípios, prevista no art. 159 da Constituição Federal, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS-Desoneração (LC-87/96) somados aos Rendimentos e Aplicações Financeiras, transferidos a conta do Fundeb no Banco do Brasil, agência nº 2757-X nº conta 10469-8, totalizando uma arrecadação efetiva de 20% a favor do Fundeb do Estado de Rondônia de R\$ 877.503.575,21 (oitocentos e setenta e sete milhões, quinhentos e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

O Valor previsto para o ano de 2020 era de R\$ 811.678.607,00 (oitocentos e onze milhões, seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e sete reais), entretanto essa estimativa econômico-financeira foi superada em aproximadamente 8%.

Deste montante até o mês de dezembro de 2020, a Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO cumpriu valor superior aos 60% obrigatórios, previstos na Lei Federal nº 11.494/2007, destinando ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício o valor de R\$ 674.872.115,15 (seiscentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil cento e quinze reais e quinze centavos), isto é um percentual de 76,85% com pagamentos dos profissionais da educação do Estado de Rondônia.

As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE somaram R\$ 210.687.121,39 (duzentos e dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos), percentual de 22,52%.

A despesa com o valor mínimo de 60% obrigatórios para pagamento dos profissionais da Educação, que foi 76,85%, somados a percentagem do MDE temos: R\$ 674.872.115,12 (+) R\$ 210.687.121,39 = 885.559.236,51 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil

duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) .

O CACS/FUNDEB ressalta que a despesa com pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício é de no mínimo 60% podendo chegar a 100%, e no ano de 2020 foi de 76,85%, o que é totalmente lícito, considerando que houve ajustes para o cumprimento do piso salarial do professor 40h estipulado nacionalmente no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e restando para as despesas de MDE a porcentagem de 22,52%, cujas principais despesas foram: salários ou vencimentos temporários, despesas com Salário Família, Salários e Vencimentos Efetivos, Obrigações Patronais CLT, Horas Extras, Obrigações Patronais Estatutários, Convênio com Entidade Federal, Convênio com Municípios – Transporte Escolar, PROAFI/Conselhos Escolares, Despesas com Diárias, Material de Consumo, Premiações Culturais, Científicas e Outras, Material Educacional e Cultural, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica (internet, água e luz das unidades escolares) auxílio transporte, obras e instalações de equipamentos e materiais permanentes).

O repasse total foi de R\$ 882.007.514,13 (oitocentos e oitenta e dois milhões, sete mil quinhentos e quatorze reais e treze centavos), já inclusos neste valor os Rendimentos e Aplicações Financeiras no valor de R\$ 630.348,61 (seiscentos e trinta mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), desse total deduz-se o valor dos 60% que chegou a 76,85% para pagamento com a folha do magistério R\$ 674.872.115,15 (seiscentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil cento e quinze reais e quinze centavos) ; e dos 40% que ficou em 22,52% para Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE foram de R\$ 210.687.121,39 (duzentos e dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos). O valor total dos 100% das despesas do Fundeb foi de R\$ 885.559.236,51 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), não incluídos os restos a pagar inscritos em 2019.

Dos restos a pagar processados e não processados inscritos em em 2019 no valor de R\$ 60.775.301,22 (sessenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil trezentos e um reais e vinte e dois centavos), foram pagos R\$55.001.050,06 (cinquenta e cinco milhões, um mil cinquenta reais e seis centavos), cancelados R\$1.607.446,99 (um milhão, seiscentos e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), restando saldo a pagar de R\$ 4.166.804,17 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil oitocentos e quatro reais e dezessete centavos), transportado para o exercício de 2021.

Assim o CACS/Fundeb do Estado de Rondônia no ano de 2020 realizou acompanhamento e controle da distribuição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo no âmbito da esfera estadual de forma mensal, oficializando e solicitando esclarecimentos que foram justificados em tempo pela Secretaria de Estado da Educação – Seduc, considerando a correta aplicação no que tange ao Recurso do Fundo Contábil integralmente destinado à Educação.

Logo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação os membros deste Conselho nomeados pelos Decreto nº 26.053, de 05 de maio de 2021, publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº 93, de 05 de maio de 2021, assinam solidariamente, e do ponto de vista técnico atende aos requisitos exigidos pela legislação, não sendo eximidos da responsabilidade que porventura possam ter sido praticados por alguma autoridade gestora dos recursos da Educação.

É o Parecer.

Porto Velho, 04 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Dias de Souza, Conselheiro(a)**, em 05/08/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO RIBEIRO**, **Secretário(a)**, em 06/08/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JORGE DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcilene Rodrigues da Silva Souza**, **Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kenny haws pinheiro de arruda**, **Usuário Externo**, em 11/10/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Farias**, **Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019252586** e o código CRC **29375D38**.
